# DELIBERAÇÃO AC01 - 1333/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/12009/2015 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1607250 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM |
| **JURISDICIONADO** | **:** ROGÉRIO MÁRCIO ALVES SOUTO |
| **INTERESSADO** | **:** PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL LTDA - EPP |
| **VALOR** | **:** R$ 139.480,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÕES DAS PARTES – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – RESSALVA – MULTA.**

É regular o procedimento licitatório quando os documentos encaminhados comprovaram a observância às leis, como o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como a dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor.

A remessa de documentos intempestiva enseja ressalva, com aplicação de multa ao gestor.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 83/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 204/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde Pública de Coxim, na gestão do secretário municipal Rogério Márcio Alves Souto, e a empresa

de pequeno porte Plasmedic Comércio de Materiais para Uso Médico e Laboratorial Ltda, com **ressalva** pela remessa de documentos intempestiva, e aplicação de **multa** no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao gestor, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 83/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 204/2014 , celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde Pública de Coxim/MS e a empresa de pequeno porte Plasmedic Comércio de Materiais para Uso Médico e Laboratorial Ltda., visando à aquisição parcelada de fraldas descartáveis geriátricas, destinadas à doação a pacientes idosos, deficientes físicos que tenham problemas de incontinência urinária, no valor inicial da contratação de R$ 139.480,00 ( cento e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 83/2014 e a formalização do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*a* " da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-16971/2015 – *f*. 215/219).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f.* 220/221 (PAR-MPC-GAB.3 DRJAC/SUBSTITUTO-2052/2016).

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº83/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 204/2014 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde Pública de Coxim/MS e a empresa de pequeno porte Plasmedic Comércio de Materiais para Uso Médico e Laboratorial Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais

documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 204/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 83/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 204/2014 realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém foram remetidos fora do prazo regimental previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.1. "A*",* da Instrução Normativa 35/2011.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** nos seguintes termos:

**I -** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 83/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 204/2014,* celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde Pública de Coxim/MS e a empresa de pequeno porte Plasmedic Comércio de Materiais para Uso Médico e Laboratorial Ltda., de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos à Corte de Contas fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.1. "A*",* da Instrução Normativa 35/2011;

**II** -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Secretário Municipal, ***Rogério Márcio Alves Souto,*** inscrito no CPF nº 786.258.151-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, em face da remessa intempestiva, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, parágrafo 1º, inciso I, alínea *a a,* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS.

**III-** Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 83/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 204/2014, com ressalva pela remessa intempestiva de documentos e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/DSSM